



LGPD NA ESCOLA



Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais



INFORMAÇÕES BÁSICAS PARA PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO



LGPD NA ESCOLA



O tema da proteção de dados está em evidência no contexto escolar atual. Estando em vigor a Lei Geral de Proteção de Dados, reforça-se a necessidade da garantia que dados pessoais de estudantes e profissionais que atuam na escola sejam protegidos.

Com o objetivo de contribuir para as reflexões realizadas nas escolas municipais, o Conselho Municipal de Educação de Salvador das Missões elaborou o presente material informativo. Destacando os principais aspectos que a LGPD aborda com referência à proteção de dados nas escolas.





LGPD NA ESCOLA



Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

Contrato de matrícula, histórico de transferência, contrato de trabalho, entre outros documentos e seus procedimentos de coleta, armazenamento e utilização de dados deverão ser analisados e adequados a LGPD.

Os responsáveis legais da criança ou adolescente autorize o tratamento dessas informações. E as instituições devem sinalizar explicitamente o que será coletado e o porquê.
Art.14 § 1

Informar aos titulares dos dados e responsáveis quais informações serão coletadas e como serão utilizadas e armazenadas, segundo o § 2º.

É possível instruir os alunos sobre compartilhamento de dados em redes sociais, formas de se prevenir contra fraudes e outros crimes, além de orientar sobre os direitos que eles têm sobre as próprias informações.

**TRATAR DADOS SÓ COM BASE LEGAL!
RESPONSÁVEIS PRECISAM AUTORIZAR O TRATAMENTO DE
QUALQUER DADO DO MENOR.**





LGPD NA ESCOLA



Deve haver a revisão de uma série de procedimentos, como: políticas de privacidade e termos de uso de suas plataformas, para que dados pessoais de alunos sejam protegidos.

NOVAS OBRIGAÇÕES:

01. RESPONSABILIDADE: Nomeação do encarregado (DPO)

02. SEGURANÇA: Adoção de padrões de segurança da informação;

03. REGISTRO: Elaboração de registro de atividades

04. MÉTODO: Aplicação de método para segurança de dados

05. DIREITOS: Atendimento de direitos dos titulares.



DIVULGAÇÃO DE IMAGENS E VÍDEOS

O uso de imagem de alunos e professores é permitido desde que os envolvidos tenham assinado um termo concordando com a veiculação das fotos



MENORES DE 12 ANOS DE IDADE:



Autorização de pais ou responsáveis com um documento exclusivo para esse fim;

A autorização do uso de imagens é de responsabilidade da instituição de ensino. Ela é a única que pode fazer uso das imagens dos alunos.

É indevida a prática de professores publicar fotos de seus alunos e suas aulas;

A imagem de qualquer pessoa deve ser preservada e não pode ser exposta ao ridículo.



PRINCÍPIOS DA LGPD

1. FINALIDADE: Todos os usos e operações realizadas com dados pessoais devem ser feitos para propósitos determinados, legítimos e específicos, e conforme as finalidades informadas ao (à) titular dos dados.

2. ADEQUAÇÃO: compatibilidade entre a atividade de tratamento dos dados pessoais realizada e as finalidades informadas ao (à) titular de dados.

3. NECESSIDADE: O tratamento dos dados deve ser limitado ao necessário para a realização de suas finalidades. Não é possível coletar dados sem uma finalidade específica apenas com a justificativa de que eles poderão ser úteis no futuro.

4. LIVRE ACESSO: consulta facilitada e gratuita sobre as formas e duração das operações realizadas com dados pessoais. O cidadão pode acessar seus dados de forma livre, irrestrita e gratuita.

5. QUALIDADE DOS DADOS: Garantia de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados pessoais.

6. TRANSPARÊNCIA: Prestar informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento.


7. NÃO DISCRIMINAÇÃO: Impossibilidade de realização do tratamento de dados pessoais para fins discriminatórios, ilícitos ou abusivos. Os dados não podem envolver segregação social, racial ou de gênero.

8. SEGURANÇA: Uso de medidas e técnicas administrativas capazes de proteger dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.


9. PREVENÇÃO (privacy by design): Adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais.

10. REPONSABILIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS (accountability): demonstração da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

Referência: Manual de proteção de dados pessoais para gestores e gestoras públicas.



BASES LEGAIS QUE DISPENSAM O CONSENTIMENTO DO TITULAR para o tratamento de dados pessoais



1. Cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

Exemplo: chamada, dados para o censo escolar, dados para a realização da matrícula escolar.

2. Dados necessários à execução de políticas públicas.

Exemplo: dados necessários para o transporte escolar.

3. Dados necessários para execução de contrato.

Exemplo: dados para contrato com profissionais.

4. Exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral.

Exemplo: defesa dos interesses do ente público em processos administrativos ou judiciais

5. Atendimento ao legítimo interesse do controlador ou controladora:

Exemplo: Tratamento de dados em atividades mais corriqueiras como entrar em contato por telefone ou e-mail com familiares e responsáveis para informar sobre eventos que venham a ser realizados na escola.

QUANDO É NECESSÁRIO O CONSENTIMENTO PARA COLETAR DADOS PESSOAIS na escola?



Finalidade fora do contexto escolar



Uso de fotos



Uso de voz



Uso de vídeos



Uso de biometria

***De quem?
Estudantes, familiares e servidores públicos***

Deve haver sempre uma justificativa para a publicação dos dados pessoais.





REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 13.709, 14 de agosto de 2018. Institui a lei Geral de Proteção de Dados. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm

CENTRO DE INOVAÇÃO PARA EDUCAÇÃO BRASILEIRA – CIEB. Manual de proteção de dados pessoais para gestores e gestoras públicas educacionais. São Paulo: CIEB, 2020.

